



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº132/2025

AUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ – VEREADORA SANDRA DIAS PRESTES

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências”.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 015/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências.

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº015/2025, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sandra Dias Prestes que **dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências.**

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei em apreço, tem por finalidade garantir o direito da população de Imbaú ao acesso a medicamentos mediante a apresentação de receitas médicas ou odontológicas, independentemente de o receituário ter sido emitido em modelo padronizado ou próprio.

A proposição torna-se ainda mais necessária diante da realidade enfrentada por nossa população: a falta de acesso a hospitais e especialistas na rede pública de saúde. Muitos pacientes precisam recorrer a consultas particulares para obter diagnósticos e tratamentos em tempo adequado. Entretanto, encontram dificuldades quando suas prescrições não são aceitas em determinadas farmácias por estarem fora do modelo utilizado pelo SUS.

Essa situação cria um entrave injusto e prejudicial, limitando o acesso da população a medicamentos essenciais, especialmente em um município como Imbaú, que não dispõe de uma rede hospitalar robusta e enfrenta escassez de especialistas.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025 haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 15 de setembro de 2.025.

VEREADORA MARISTELA PELISSARO

RELATOR

VEREADORA FABIANA DE LARA

PRESIDENTE

VEREADORA SANDRA DIAS PRESTES

MEMBRO